



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA ANDERSON DE GODOI - ME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira nº 145 – Centro, neste Município, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Sr. FREDERICO DIAS BATISTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 29.852.622-0 SSP/SP, e do CPF nº 257.359.408/48 residente e domiciliado, nesta cidade Itaoca/SP., de outro lado a empresa, ANDERSON DE GODOI – ME, inscrita no CNPJ/MF 51.652.702/0001-90 neste ato representado por ANDERSON DE GODOI, portador do RG nº 41.370.999-1, CPF nº 187.268.768/76, com endereço R JOÃO BATISTA MACHADO nº 35- SANTA BARBARA/APIAI, doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026, doravante denominado Processo, concernente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- A presente dispensa tem por objetivo a Contratar empresa especializada na execução de obras e serviços referente a reforma da escola do bairro Caraças no município de Itaoca/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, conforme acima identificados e passam a fazer parte integrante deste edital com os demais documentos.

1.2. As obras e os serviços deverão ser executadas de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1. A Lei Federal nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.2.2. As normas da ABNT;
- 1.2.3. Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.4. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a Prefeitura do Município de ITAOCA-SP pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

2.2. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, em até 15 dias, após aprovação pelo Departamento Municipal de Engenharia, a qual ficará responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, c/c. o contrato de prestação de serviços, firmando que os serviços foram regularmente executados, conforme cronograma físico-financeiro da obra.

3.2 Juntamente a apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que executaram os serviços, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

3.3 No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados devidamente contratados para execução do objeto deste contrato, na qual conste onome dos empregados quetrabalharam na execução das obras, objeto do presente contrato.

3.4 A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

3.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após emissão deste instrumento bem como a Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA, devendo a obra ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

5.9. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

5.10. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.11. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

5.12. Caberá à CONTRATADA:

5.12.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela PREFEITURA, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

5.12.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA;

5.12.3. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

5.12.4. Facultar a PREFEITURA exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

5.12.5. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;

5.12.6. Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

5.12.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DE OBRA

6.1. Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

6.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA 7ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução adotado para esta Obra é o de empreitada GLOBAL.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior;

8.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

8.3.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1 Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.4.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e,

8.4.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 75, no parágrafo I, da Lei Federal nº:14.133/2021 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

9.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

9.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, estimados para sua conclusão;

9.1.5. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

9.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação dos serviços;

9.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

9.1.8. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
143-01.110	Obras e Instalações -

CLÁUSULA 11ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1 Os preços não sofrerão reajustes durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 12ª - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Lei Orgânica Municipal;

12.1.3. Lei Federal nº: 14.133/2021;

12.1.4. Lei Complementar 123/2006;

12.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, além do instrumento convocatório.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Municipalidade, através de servidor designado para tanto emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº: 14.133/2021, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução das obras e serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

13.5. A PREFEITURA, por servidor previamente designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

13.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

13.8. A CONTRATADA deverá recolher a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica da obra contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

13.9. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

13.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

13.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13.13. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações ouvidas os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.14. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de APIAI/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

13.16. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

ITAOCA, 02 de FEVEREIRO de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

CNPJ: 67.360.362/0001-64

FREDERICO DIAS BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: ANDERSON DE GODOI- ME

REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON DE GODOI

RG: 41.370.999-1 CPF: 187.268.768/76

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**

TESTEMUNHAS:

1. _____RG: _____

2. _____RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: ANDERSON DE GODOI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS REFERENTE A REFORMA DA ESCOLA DO BAIRRO CARAÇAS NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 0 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408/48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.